



MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MINAS GERAIS
RUA JOÃO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO, Nº 12
BAIRRO PARQUE DONA GUMERCINDA MARTINS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017
WWW.NOVASERRANA.MG.GOV.BR

DAIA – DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº 50/2024

1 – Tipo de requerimento de intervenção ambiental:		Nº do processo	Unidade do SISMUMA responsável
Intervenção ambiental desvinculada de licenciamento ambiental		3190/2024	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
2 – Identificação do responsável pela intervenção ambiental			
Nome: SPE USFV Nova Serrana Ltda		CNPJ: 52.386.419/0001-27	
Endereço: Alameda Oscar Niemeyer, nº 288 1º andar	Bairro: Vale do Sereno	Telefone:	
Município: Nova Lima-MG	UF: MG	CEP: 34.006-049	
3 – Identificação do proprietário do imóvel:		José Afonso Paiva de Lacerda	CPF: 250.756.166-15
4- Identificação do imóvel:			
Denominação: Chácara		Área total: 17,44,78 ha	
Endereço: Próximo ao Distrito de Boa Vista, s/nº		Bairro: Zona Rural	
Município: Nova Serrana-MG	Telefone:	CEP: 35.528-899	
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 28.277			
Coordenadas geográficas (UTM): X= 505748 Y= 7809169		Datum: Sirgas 2000	Fuso: 23 K
5 – Intervenção ambiental autorizada			
Tipo de intervenção:	Quantidade	Unidade	
Corte isolado de árvores no próprio imóvel com destoca.	34	Un	
Corte isolado de árvores no próprio imóvel sem destoca.			
Corte isolado de árvores em passeio e/ou praça com destoca			
Corte isolado de árvores em passeio e/ou praça sem destoca		m²	
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca			
Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca			
Limpeza de área			
Supressão de cobertura vegetal plantada com espécie nativa e/ou plantada com destoca.			
Supressão de cobertura vegetal plantada com espécie nativa e/ou plantada sem destoca.			
Intervenção em APP sem supressão de vegetação			
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.			
Intervenção em APP com supressão de vegetação plantada com espécie nativa e/ou plantada.			
Regularização antrópica consolidada em APP			
6 – Plano de utilização pretendida			
Uso a ser dado a área	Especificações	Área (ha)	
Obras	Usina fotovoltaica	05,10,00	
7- Caracterização do uso do solo			
Área com cobertura vegetal nativa (ha)	2,69,00		
Área com uso alternativo do solo (ha)	16,29,00		
8 – Cobertura vegetal nativa da (s) área (s) autorizada (s) para intervenção ambiental			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)		
Cerrado	5,10,00		



MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA- MINAS GERAIS
RUA JOÃO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO, Nº 12
BAIRRO PARQUE DONA GUMERCINDA MARTINS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017
WWW.NOVASERRANA.MG.GOV.BR

Fisionomia/Transição entre Fisionomias		Área (ha)
Antropizado		5,10,00
9 – Produto/Subproduto florestal autorizado		
Essência	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		m ³
Lenha exótica		
Madeira nativa	37,66	m ³
Madeira exótica		
Carvão vegetal de floresta nativa		mdc
Carvão vegetal de floresta plantada		
10 – Caracterização das áreas de preservação permanente		
APP com cobertura vegetal nativa		0,00
APP com uso antrópico consolidada		0,00
11 – Responsável pelo parecer técnico (nome, CREA e/ou MASP)		Data das vistorias: 11/04/2024 e 23/04/2024
Ricardo de Faria Lobato MASP: 27.222 e Christiane Silvia Gomes MASP: 29.685		
12 – Responsável pelo parecer jurídico (nome e OAB)		
Paula Francielli Cavion MASP: 29.826		
Data do parecer único: 26/04/2024		
12 - Validade	Data de emissão: 08/05/2024	Data de validade: 08/05/2026
13 – Medidas Mitigadoras, compensatórias e /ou condicionantes:		
1 - Doar ao município de Nova Serrana 85 mudas para arborização urbana com tamanho mínimo de 1,20 m de altura, conforme alínea "b" do artigo 21 e inciso I do artigo 5º da DN CODEMA no prazo 60 dias após o recebimento do DAIA;		
2 - Realizar o plantio de 04 exemplares da mesma espécie suprimida, ou seja, 68 na mesma sub bacia hidrográfica, conforme disposto nos Parágrafos 1º, 3º e 4º do Artigo 2º Lei Estadual 9.743/1988 alterado pela Lei Estadual 20.308/2012 no prazo de 12 meses a contar do recebimento do documento autorizativo para intervenção ambiental, enviando relatório fotográfico comprovando o cumprimento da medida compensatória.		
14 – Documentos complementares:		
1 - Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento da medida compensatória descrita no item 13.		
2 - Apresentar relatório fotográfico anual durante 05 anos demonstrando o monitoramento e comprovando o desenvolvimento das mudas plantadas, bem como, a substituição das mudas que morrerem ou não se desenvolverem em cumprimento a medida compensatória descrita no item 13.		
15 – Observações:		
- Não há.		
 GABRIEL RODRIGUES CHAVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE PRESIDENTE DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
<i>Gabriel Rodrigues Chaves</i> Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade		